CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., *inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.089/0001-57, sediada na* Rodovia SC 401 José Carlos Daux, nº 5.500 – Bloco Lagoa B – Sala 404 – Bairro Saco Grande – Florianópolis – SC – CEP: 88032-005, *e-mail: peracio.ferreira@toccato.com.br, telefone (480) 32363004,* doravante designado CONTRATADA, *neste ato representado(a) por* PERÁCIO FELICIANO FERREIRA, *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 128169/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 042/2023-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte da ferramenta QlikSense e Nprinting, bem como consultoria sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 60 (sessentas) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Analyzer Users.	Mês	12	R$ 4.840,20	R$ 58.082,40
2	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 08 (oito) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Professional Users.	Mês	12	R$ 1.231,00	R$ 14.772,00
3	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para a ferramenta NPrinting, por unidade de licença adquirida pelo MPPA, pelo período de 12 meses.	Mês	12	R$ 2.986,20	R$ 35.834,40
	Serviço de consultoria, sob demanda, na ferramenta Qlik Sense e NPrinting.	UST	600	R$ 190,00	R$ 114.000,00
VALOR TOTAL: R$ 222.688,80					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.1.5. O item 04 não será objeto de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 222.688,80(duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);
5.2. O valor mensal da contratação **dos itens 01, 02 e 03** é de R$ 9.057,40 (nove mil, e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 108.688,80 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para um período de 12 meses.
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor **do item 04** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3425-8, Conta Corrente nº 119169-1**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 16/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, e mediante pedido específico do Contratado formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de

Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 15%, sobre o valor total do contrato da respectiva nota de empenho, nos seguintes casos:

(a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

(b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(2) De 15% a 30% sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

(a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) Dar causa à inexecução total do contrato;

(c) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de trabalho: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestã:

II. Natureza da despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica:

III. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 2024.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.02.16 08:27:51 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br PERACIO FELICIANO FERREIRA
Data: 07/02/2024 18:35:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. .

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLAUDIA LEITE DO AMARAL MARANGONI
Data: 07/02/2024 17:32:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. .....

MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2024.02.16 08:28:12 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, atualização e suporte da ferramenta QlikSense e NPrinting, bem como, consultoria sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR LOTE

LOTE UNICO –Suporte técnico e serviço de consultoria					
Item	**Especificações Técnicas Mínimas**	**Apresentação**	**Qtd**	**Preço Unitário Máximo R$**	**Valor Global Máximo do Item R$**
01	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 60 (sessentas) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Analyzer Users. **Cód. Comprasnet/ Catser: 26972**	Mês	12	5.378,33	64.539,96
02	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 08 (oito) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Professional Users. **Cód. Comprasnet/ Catser: 26972**	Mês	12	1.520.15	18.242,16
03	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para a ferramenta NPrinting, por unidade de licença adquirida pelo MPPA, pelo período de 12 meses. **Cód. Comprasnet/ Catser: 26972**	Mês	12	3.687,90	44.254,80
04	Serviço de consultoria, sob demanda, na ferramenta Qlik Sense e NPrinting. **Cód. Comprasnet/ Catser: 27308**	UST	600	268,68	161.208,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$					288.244,92

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes nos grupos/lotes;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: O valor estimado da contratação é de R$ 288.244,92;

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no comprasgovernamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Ministério Público do Estado do Pará através do contrato 093/2021 realizou aquisição de solução de Tecnologia da Informação do tipo Data Discovery / Business Discovery corporativo 100% in memory para o Ministério Público do Estado do Pará, incluindo fornecimento de licenças de software, serviços de suporte técnico, atualização de versão e treinamento para transferência tecnológica e uso de todas as funcionalidades dos produtos adquiridos.

3.2 Desde então, o QlikSense Enterprise tem sido utilizado com sucesso pelo MPPA e vários painéis de controle (dashboards) com apresentação visual de informações interativas para facilitar a tomada de decisões foram publicados e disponibilizados para os servidores e membros do órgão. Dos vários dashboards elaborados pelos servidores do Departamento de Informática, destacam-se os seguintes painéis, a título exemplificativo:

3.2.1 Segurança Pública;

3.2.2 Gestão de Diárias;

3.2.3 Gestão de Suprimento de Fundos;

3.2.4 Controle de Processos Extrajudiciais

3.2.5 Gestão de Prazos de Processos Administrativos

3.2.6 Gestão de Tramitação e Distribuição de Processos Administrativos

3.2.7 Plenário Virtual

3.3 Assim, pode-se perfeitamente afirmar que o MPPA logrou êxito em dar início à evolução de sua plataforma de dados, calcada até então em relatórios estáticos, cuja construção dependia de uso planilhas eletrônicas, com dificuldade de extração de informações gerencial.

3.4 Novas necessidades, diariamente, estão surgindo após a implantação destes ferramentais no MPPA, como desenvolvimento do painel de Gestão de Crimes Contra Crianças e Adolescentes e a migração dos painéis desenvolvidos em QliView, incluindo o Relatório de Produtividade de Membros e Cálculo de Verbas em Folhas de Pagamento.

3.5 Na medida em que a publicação e disponibilização de dashboards for se intensificando em função da própria atratividade do recurso e do aporte natural de um número crescente de usuários, certamente far-se-á necessária a contrapartida de suporte técnico da solução para realização de manutenção preventivas, atualização da versão e de patchs de segurança.

3.6 Apesar do serviço de suporte técnico ser considerado um serviço continuado, com alto risco para a Administração a sua interrupção, o contato não prever a possibilidade de prorrogação. Com

isso, desde o seu encerramento, em setembro de 2022, o MPPA está sem suporte técnico das soluções QLikSense e NPrinting, incluindo desatualização das ferramentas para novas versões e patch de segurança.

3.7 Ausência de contrato de suporte à ferramenta, gera risco de instabilidades e erros no ambiente de análise de informações além da impossibilidade de recebimento de correções de segurança. A ocorrência dessas falhas e instabilidades, sem o devido suporte corretivo, pode resultar na descontinuidade de painéis, relatórios ou informações específicas que já estão sendo utilizados pelos gestores e equipes técnicas do MPPA em prejuízo ao processo decisório do órgão.

3.8 Além do serviço de suporte técnico, há a necessidade de Serviço de consultoria especializada em desenvolvimento, implantação e manutenção evolutiva da solução de Inteligência de Negócios utilizando a plataforma QlikSense e NPrinting.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Serviço de suporte técnico e atualização de versão das licenças perpétuas das ferramentas QlikSense e NPrinting, atualização de versão, e Consultoria, sob demanda, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14133/21.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 **Da Natureza do serviço**

5.1.1 Os objetos contratados consistem no fornecimento de serviços, os quais sugerem que sejam classificados como do tipo comum. De tal forma é possível o estabelecimento de padrões de qualidade e de desempenho peculiares ao objeto por intermédio de especificações comumente utilizadas no mercado de tecnologia da informação.

5.1.2 Cabe ainda salientar que os serviços a serem prestados atenderão a necessidades continuada, se estendendo por mais de um exercício financeiro, quanto à consultoria especializada, e pontuais, no caso dos treinamentos

5.2 **Dos Quantitativos**

5.2.1 A contratação compreende os seguintes itens da solução:

5.2.1.1 ***Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 60 (sessentas) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Analyzer Users.***

5.2.1.1.1 O serviço de suporte técnico é medido mensalmente pelo total de licença a serem objeto deste serviço, como o MPPA já possui 60 (sessentas) Licenças perpétuas QlikSense Enterprise Analyzer Users, adquiridas por meio do contrato 093/2021, a quantidade para este item é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

5.2.1.2 **Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 08 (oito) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Professional Users.**

5.2.1.2.1 O serviço de suporte técnico é medido mensalmente pelo total de licença a serem objeto deste serviço, como o MPPA já possui 08 (oito) Licenças perpétuas QlikSense Professional Analyzer Users, adquiridas por meio do contrato 093/2021, a quantidade para este item é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

5.2.1.3 **Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica de 1 (uma) licença do software para a ferramenta NPrinting**

5.2.1.4 O serviço de suporte técnico é medido mensalmente pelo total de licença a serem objeto deste serviço, como o MPPA já possui 1 (uma) Licença perpétua NPrinting, adquiridas por meio do contrato 093/202, a quantidade para este item é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

5.2.1.5 ***Serviço de consultoria, sob demanda, para consultoria na ferramenta Qlik Sense e NPrinting***

5.2.1.5.1 O levantamento do quantitativo para este serviço foi com base na possibilidade de prorrogação contratual, conforme a lei 14133/21, pelo período de até 10 (dez) anos.

5.2.1.5.2 A estimativa é o consumo mensal de 50 (cinquenta) horas (UST), totalizando 600 (seiscentas) horas (UST) no decorrer do contrato.

5.2.1.5.3 O consumo deste serviço será compartilhado entre as unidades/órgãos que possu-em as licenças da ferramenta Qlik Sense e NPrinting:

5.2.1.5.3.1 Departamento de Informática;

5.2.1.5.3.2 Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional; e

5.2.1.5.3.3 Grupo de Atuação no Combate ao Crime Organizado.

5.3 **Da Especificação dos Serviços**

5.3.1 A Contratada deverá prover os seguintes itens para execução dos serviços:

5.3.1.1 Recursos humanos especializados com as competências necessárias à prestação dos serviços demandados;

5.3.1.2 Prover nas condições estabelecidas por este Termo de Referência na prestação dos serviços demandados;

5.3.2 **Itens 01, 02 e 03 - Suporte Técnico e Atualização da Versão**

5.3.2.1 Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão - QlikSense e NPrinting - têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato.

5.3.2.2 Os serviços deverão ser prestados em caso de qualquer indisponibilidade do software, implementação de configuração, otimização, prestação de esclarecimentos técnicos e

operacionais, dúvidas, atividades de instalação, reconfiguração, verificação, catalogação, restauração, retenção, reciclagem de volumes, novas funcionalidades, utilização rotineira do software e qualquer outra funcionalidade existente na solução de backup, na modalidade remoto, em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias da semana) por profissionais especializados.

5.3.2.3 Em caso de o software apresentar dano, descontinuidade ou defeito irreparável, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer ônus, tais como: transporte, impostos ou reinstalação para o MPPA.

5.3.2.4 O serviço de suporte técnico deverá prover também abertura de chamado técnico mediante contato por telefone, e-mail e sítio web para atendimento a dúvidas técnicas e operacionais, por técnico especializado da CONTRATADA.

5.3.2.5 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato, o endereço de e-mail, número do telefone e se for o caso, sítio web, para abertura de chamado técnico.

5.3.2.6 A solicitação de suporte técnico deverá ser prestada pela CONTRATADA por um canal de atendimento em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias da semana) sendo de sua competência os seguintes serviços:

5.3.2.7 Permitir a abertura de chamados para assistência e suporte técnico por telefone, e-mail e/ou sítio web. Em qualquer um dos casos o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

5.3.2.8 Retornar chamadas recebidas para fornecer esclarecimentos, orientações e informações, não colocadas à disposição no primeiro contato do usuário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

5.3.2.9 Promover o registro de sugestões, reclamações e elogios.

5.3.2.10 Os chamados podem ser destinados também à prestação de esclarecimentos técnicos e operacionais, dúvidas, atividades de instalação, reconfiguração, verificação, catalogação, restauração, retenção, reciclagem de volumes, novas funcionalidades, utilização rotineira do software e qualquer outra funcionalidade existente na solução de backup.

5.3.2.11 A CONTRATADA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.3.2.12 Já estão incluídas no valor do contrato a ser estabelecido com a CONTRATADA todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e os demais encargos

indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

5.3.2.13 A fim de permitir um gerenciamento mais efetivo do serviço de suporte técnico contratado, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do CONTRA-TANTE, com periodicidade mensal, Relatório detalhado referente à prestação do serviço de suporte técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, localidade, severidade, data e hora do atendimento, data e hora da solução, nome do produto, descrição do problema, descrição da solução aplicada, responsável pela abertura do chamado, nome e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

5.3.2.14 Toda atualização, instalação e configuração necessárias para a prestação do serviço, são de responsabilidade da CONTRATADA e estão inclusas no valor do contrato.

5.3.2.15 O CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento dos prazos e monitorando a qualidade dos serviços.

5.3.2.16 A atualização e configuração deverão ser efetuados de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no CONTRATANTE.

5.3.2.17 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência do serviço de suporte técnico a ser efetuado, este deverá estar devidamente planejado e ser necessariamente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

5.3.2.18 Para a execução dos serviços, fica estabelecido o horário de funcionamento normal do CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, exceto quando for necessária a interrupção de sistemas, que dependerá da aprovação pelo Fiscal do Contrato, o qual definirá o período de execução demandado pela CONTRATADA.

5.3.2.19 Em caso de necessidade de execução dos serviços durante os finais de semana, solicitado pela CONTRATADA, será necessário o seu devido planejamento e aprovação do Fiscal do Contrato.

5.3.2.20 O suporte técnico deverá ser acionado em caso de qualquer situação prevista, devendo haver o atendimento (remoto ou telefônico), conforme os índices de criticidade abaixo:

Criticidade	**Severidade 1 (Alta)**

Descrição	Chamados de emergência ou críticos. Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: servidores de produção, fitoteca e storage. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.		
Tipo de Atendimento	**Prazo Máximo de Atendimento**	**Prazo Máximo para Solução**	**Sanção em Caso de Inadimplemento**
Remoto	No máximo 6 (seis) horas	No máximo 12 (horas) horas contadas após o início do atendimento.	Implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, por hora de atraso, calculada sobre o próximo faturamento disponível.

Criticidade	**Severidade 2 (Média)**		
Descrição	Chamados referentes às situações de alto impacto no ambiente de produção, incluindo os casos de degradação severa de desempenho. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.		
Tipo de Atendimento	**Prazo Máximo de Atendimento**	**Prazo Máximo para Solução**	**Sanção em Caso de Inadimplemento**
Remoto	No máximo 12 (doze) horas	No máximo 1 (um) dia contado(s) após o início do atendimento.	Implicará em multa de 3% (três por cento) do valor mensal, por hora de atraso, calculada sobre o próximo faturamento disponível.

Criticidade	**Severidade 3 (Baixa)**		
Descrição	Chamados referentes às situações de baixo impacto ou situações que não geram impacto ao negócio. Exemplo: O problema não afetou o ambiente de produção negativamente.		
Tipo de Atendimento	**Prazo Máximo de Atendimento**	**Prazo Máximo para Solução**	**Sanção em Caso de Inadimplemento**

Remoto	No máximo 24 (vinte e quarto) horas	Em até 10 dias úteis contados a partir da abertura do chamado técnico.	Implicará em multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por hora de atraso, calculada sobre o próximo faturamento disponível.

5.3.3 ***Item 04 - Requisitos específicos para os serviços especializados de consultoria***

5.3.3.1 A CONTRATADA deverá prestar horas de consultoria presencial ou remota a critério do contratante, na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda pelo período de vigência contratual, a contar da data da assinatura do contrato.

5.3.3.2 A consultoria tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento.

5.3.3.3 A consultoria consiste também na prestação de serviços técnicos realizados por especialistas na solução CONTRATADA e que tenha conhecimento específico do assunto.

5.3.3.4 A solução CONTRATADA, Qlik Sense Data Discovery, consiste em modelo tecnológico evoluído do conhecido Business Intelligence – BI, sendo uma tecnologia nova e ainda sem unidade de medida de seus serviços reconhecido pelo mercado.

5.3.3.5 Com isso o Ministério Público do Estado do Pará, optou por adotar o uso de horas como métrica para remuneração do serviço de Consultoria.

5.3.3.6 O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial das 8:00 às 18 horas.

5.3.3.7 O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço, dimensionados com a métrica de horas na OS de acordo com o escopo do serviço.

5.3.3.8 A CONTRATADA deve garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente manipular durante a prestação do serviço de consultoria, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (Non Disclosure Agreement-NDA) quando do início das atividades.

5.3.3.9 Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da CONTRATADA para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial dos chamados.

5.3.3.10 Para atendimento, a CONTRATADA deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada.

5.3.3.11 A CONTRATANTE avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação.

5.3.3.12 A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após aprovação e autorização da ordem do serviço.

5.3.3.13 Deverá ocorrer transmissão de conhecimento, onde o ritmo das atividades deverá ser ditado pela Contratante. Cada funcionalidade e procedimento utilizado na criação de modelos de dados, relatórios, gráficos e painéis, poderá ser objeto de questionamentos e dúvidas, que deverão ser esclarecidas pelo profissional capacitado dentro do período de horas contratado.

5.3.3.14 No final do atendimento, a Contratada deverá elaborar um relatório onde conste, no mínimo, a demanda que ocasionou a abertura da ordem de serviço, as ações efetuadas, eventuais pendências, data e hora do início e fim do atendimento e a quantidade de horas realizadas.

5.3.3.15 O pagamento será feito após a avaliação prévia e aceite por parte da CON-TRATANTE. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pela CONTRATANTE. Nesse caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço.

5.3.3.16 A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente.

5.3.3.17 A apresentação das notas fiscais ou faturas referentes à conclusão de ordens de serviço deverá ser feita na mesma oportunidade da apresentação relacionada ao serviço de suporte técnico e atualização de versão.

5.4 **Do Prazo de duração e prorrogação contratual**

5.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

5.4.2 O prazo de duração acima se justifica em função da necessidade de suporte solução pelo período vigente do contrato.

5.4.3 O prazo de duração poderá ser prorrogado, nos limites da Lei n° 14.133 de 2021, em virtude de serviço continuado, cuja interrupção comprometerá a continuidade das atividades do MPPA, conforme especificado neste Instrumento e demais documentos elaborados no planejamento da contratação.

5.4.4 O item 04 – Serviço de Consultoria – não será objeto de prorrogação contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A exigência pelo atingimento de metas administrativas, trouxe diversas transformações ao MPPA, que a cada dia precisa reorganizar os processos de trabalho para poder dar cumprimento às demandas e respostas positivas para a Sociedade;

6.2 Para manter o controle administrativo, bem como identificar pontos de ação necessários para que sejam cumpridos, cada vez mais o Departamento de Informática é instigado a fornecer informações para gestão das áreas meio e fim do MPPA;

6.3 Sendo assim, faz-se necessário manter a utilização das ferramentas vigentes para que possam fornecer dados gerenciais de forma estruturada e com dinamicidade de modo que se possa visualizar painéis que possibilitem uma tomada de decisão de forma precisa e rápida. **Para tanto é necessário que haja a continuidade dos serviços de suporte técnico e manutenção das licenças perpétuas existentes de servidor e usuários, a aquisição de novas licenças, bem como a execução dos serviços de consultoria especializada;**

6.4 Além das especificações do clausula 5, a contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.4.1 O fornecimento do serviço de suporte técnico e manutenção serão iniciados pela CONTRATADA, a partir da publicação do Contrato no PNCP.

6.4.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

6.4.3 A CONTRATADA deve executar o objeto em estreita observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.4.4 O CONTRATANTE se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento dos prazos e monitorando a qualidade dos serviços.

6.4.5 A fiscalização realizada por parte do CONTRATANTE não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

6.4.6 A CONTRATADA deverá fornecer, por um período mínimo de 12 (doze) meses, todos os serviços que compõem a solução especificada neste contrato.

6.4.7 A vigência dos serviços que compõem a solução especificada neste contrato começará a contar a partir da data da assinatura do contrato.

6.4.8 A CONTRATADA deverá apresentar declaração que é um parceiro autorizado, no território brasileiro, a comercializar e promover o software da Qlik e prestar serviços de instalação, desenvolvimento de aplicações e suporte técnico (atualizações e manutenção) para o software da Qlik.

6.4.9 Considerando as particularidades que envolvem as contratações públicas, a CONTRATADA deverá apresentar declaração que é parceira habilitada para atuar no setor público com o objetivo de assinar os contratos sob modalidade "Qlik Brazil Public Sector Partner Program Agreement".

6.4.10 Toda e qualquer interação presencial ou remota por parte da CONTRATADA deve ser autorizada e supervisionado pela equipe técnica do MPPA.

6.4.11 Os serviços realizados pela CONTRATADA que dependerem de interação com a equipe técnica da CONTRATANTE, deverão ser prestados durante o horário regimental do MPPA, período compreendido entre 8 horas e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os feriados considerando o calendário oficial do MPPA, exceto em situações críticas, emergenciais, imprevistas ou quando o serviço requerer parada de algum sistema ou hardware, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

6.4.12 Caso haja necessidade de execução dos serviços pela CONTRATADA fora do horário regimental do MPPA, estes deverão estar devidamente planejados e serem necessariamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4.13 Durante a vigência do contrato a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário representante legal para exercer o papel de preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.4.14 Os serviços realizados pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos da CONTRATANTE.

6.4.15 Caso haja a necessidade de interrupção dos sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional, em decorrência dos serviços realizados pela CONTRATADA, estes deverão estar devidamente planejados e serem necessariamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4.16 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à administração do MPPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.4.17 Caso haja qualquer irregularidade a CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

6.4.18 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos nas políticas de segurança do CONTRATANTE;

6.4.19 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no MPPA sem prévia autorização formal;

6.4.20 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer

mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção na forma prevista no Contrato.

6.4.21 A CONTRATADA deverá arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do MPPA ou através de acesso remoto.

6.4.22 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

6.4.23 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do MPPA, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços contratados.

6.4.24 A CONTRATADA deverá comunicar ao MPPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.4.25 A equipe técnica da CONTRATANTE terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração da solução, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia.

6.4.26 Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra infraestrutura (ambiente inadequado, baixo desempenho dos servidores de processamento de dados, storage ou rede logica, etc.) ou mau uso dos usuários da CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante. Não serão admitidas conclusões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

6.4.27 A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação, hora extra e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.4.28 Já estão incluídas no valor do contrato a ser estabelecido com a CONTRATADA todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, mão de obra, impostos e os demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

6.4.29 Não serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, valores adicionais referentes a título de horas extras referentes a serviços executados em horários extraordinários.

6.4.30 Quando nas dependências do MPPA, os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do órgão, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

6.4.31 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MPPA.

6.4.32 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa contratação, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

6.4.33 Não haverá garantia de contratação de que trata o art. 96 e seguinte da Lei 14.133/202, em razão do valor estimado da contratação.

6.5 **Sustentabilidade**

6.5.1 A solução proposta utiliza recursos tecnológicos inovadores, que reduzem o consumo sobre recursos naturais

6.6 **Da Subcontratação**

6.6.1 Não será permitida a subcontratação na presente contratação. 6.7 **Dos Direitos e Obrigações da CONTRATANTE**

6.7.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.7.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.7.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.7.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.7.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.7.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.7.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.7.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.7.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8 **Dos Direitos e Obrigações da CONTRATADA**

6.8.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.8.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.8.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.8.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.8.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.8.2.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.8.2.1.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta

licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.8.2.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.8.2.1.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.8.2.1.5.1 **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.8.2.1.5.2 **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.8.2.1.5.3 **Regularidade Trabalhista**;

6.8.2.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.8.2.1.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, excluir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.8.2.1.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.8.2.1.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.8.2.1.10 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.8.2.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar

conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.8.2.1.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.8.2.1.12.1 A vedação do item 6.5.2.1.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.8.2.1.12.2 A vedação do item 6.5.2.1.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.8.2.1.12.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.8.2.1.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.8.2.1.13.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8.2.1.13.2 Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

7.1 A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos serviços solicitados no prazo e condições abaixo:

Item	Serviço	Prazo de Entrega
01	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 60 (sessentas) Licenças perpétuas de QlikSense Enterprise Analyzer Users.	15 (quinze) dias corridos, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato
02	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica das 08 (oito) Licenças	
	perpétuas de QlikSense Enterprise Professional Users.	ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato
03	Serviço de suporte técnico/manutenção e atualização tecnológica do software para a ferramenta NPrinting, por unidade de licença adquirida pelo MPPA, pelo período de 12 meses.	
04	Serviço de consultoria, sob demanda, para consultoria e desenvolvimento na ferramenta Qlik Sense e NPrinting	Conforme mensuração de horas da Ordem de Serviço.

7.2 O prazo máximo para finalização dos serviços dos itens 01, 02 e 03 serão de acordo com o especificado no acordo de nível de serviço, clausula 5 deste Instrumento.

7.3 O prazo máximo para finalização dos serviços do item 04 – Consultoria - será de acordo com o especificado na Ordem de Serviço aprovada pelo MPPA.

7.4 Os serviços serão executados de forma remota, conforme especificado na clausula 5 deste Instrumento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: informatica@mppa.mp.br;

7.5 7.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.6 7.6. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.7 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

7.7.1 Para os itens 01,02 e 03:

a) **Em caráter provisório,** de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis, do mês seguinte a realização do serviço, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, e representada pela conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será encaminhada da Nota Fiscal do serviço realizado.

7.7.2 Para o item 04:

a) **Em caráter provisório,** de forma sumária, em até 3 (três) dias úteis, após a execução das Ordens de Serviços, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim; e

b) **Definitivamente,** em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços das Ordens de Serviços pelos servidores ou comissão designada para esse fim, ocasião em que será encaminhada da Nota Fiscal do serviço realizado.

7.7.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da

FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

7.7.4 d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.8 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.9 A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.10 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.11 No caso do item 4 – Serviço de Consultoria - o prazo de garantia será de 30 (trinta) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica do Fiscal do Contrato ou comissão designada para esse fim. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.11.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.12 Informar a possibilidade ou não de subcontratação de parte do objeto da contratação, em caso afirmativo definir a parcela que poderá ser subcontratada.

7.13 Informar se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

7.14 Informar a possibilidade de participação de consórcio e cooperativa, nos termos dos arts.15 e 16 da Lei 14.133/2021, caso a unidade entenda não ser possível, justificar a impossibilidade.

7.15 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 **Da Gestão e Fiscalização**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

8.1.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.1.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)

8.1.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)

8.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN/SEGES N.º 98/2022).

8.1.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN/SEGES N.º 98/2022).

8.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no item 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRETÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 Para os itens 01, 02 e 03, o pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência n° XXXX, Conta Corrente n° XXXX, após o recebimento definitivo do serviço e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1 Para o item 04, o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: XXXX, Agência n° XXXX, Conta Corrente n° XXXX, após o recebimento definitivo da ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1.1 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto neste instrumento contratual, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7 As certidões constantes dos subitens anteriores podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

9.6 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado: **EM=I x N x VP** Onde:

EM=Encargos Monetários
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga
I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRTÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 As formas e critérios estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade**.**

10.2 A adjudicação do objeto poderá ser realizada para até dois fornecedores, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.3 Segundo entendimento do TCU, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usualmente praticadas no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, o que, por conseguinte, fundamenta tal proposição.

10.4 Verifica-se que os objetos pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, **sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade "Pregão" sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "Menor Preço por Grupo".**

10.5 **Habilitação jurídica**

10.5.1 Cópia do contrato social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) com alterações e consolidação em vigor.

10.5.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2.1 **Regularidade fiscal e trabalhista.**

10.5.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.5.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional.

10.5.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais.

10.5.2.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente.

10.5.2.1.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

10.5.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.6 **Qualificação técnica**

10.6.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço de suporte técnico dos softwares Qlik Sense.

10.6.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.6.2.1 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

10.6.2.2 Discriminação do serviço prestado;

10.6.2.3 Volume ou quantidade de serviços realizados;

10.6.2.4 Prazo contratual com data de início dos serviços;

10.6.2.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;

10.6.2.6 Outros dados característicos se houver;

10.6.2.7 O documento deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente

10.6.3 Será admitido o somatório de atestados.

10.6.4 A licitante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

10.6.5 Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as entidades que embora tendo, cada uma delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

10.6.6 O(s) atestado(s) de capacidade poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério deste Tribunal de Justiça, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s). Poderá ser solicitado da licitante a apresentação de documentos como, por exemplo, contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

10.6.7 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 De acordo com as análises demonstradas no ANEXO I – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, o valor estimado desta contratação é de R$288.247,98 (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2023.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2 A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3 Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4 Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.1.5 Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descrias no art.155 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2 Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155, inciso I a XII da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 MULTA

13.2.4.1 De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 15%, sobre o valor total do contrato da respectiva nota de empenho, nos seguintes casos:

13.2.4.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.4.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.4.1.4 De 15% a 30% sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

13.2.4.1.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.4.1.4.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4.1.4.3 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.4.1.4.4 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.4.1.4.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4.1.4.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2 Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.3 A empresa contratada, antes de apresentarem sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente contratação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como os encargos, taxas, impostos e outras despesas necessárias.

BELÉM/PA, 06 DE JUNHO DE 2023

CARLOS HENRIQUE COELHO TOCANTINS
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

FABRICIO JOSE BARROSO SALDANHA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA